



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail:

gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº 653 DE 29 DE JULHO DE 2025.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 29, 07, 2025

PM
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis

CPF: 014.812.986-23

“Autoriza a concessão de subvenção econômica ao transporte público coletivo convencional de passageiros que atende a linha Belmiro Braga – São José das Três Ilhas.”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção econômica, caracterizada como subsídio tarifário à Concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros que atende a linha de Belmiro Braga a São José das Três Ilhas, visando assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo urbano e a continuidade do serviço.

§1º O repasse da subvenção econômica objetiva o abatimento do preço final da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e considera o aumento constante do custo do transporte, comprovado pelos sucessivos aumentos do preço do combustível e do valor dos custos de manutenção da frota, bem como, ajuda de custo para que as linhas continuem em circulação.

§2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§3º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, assegurar a modicidade tarifária e garantir a continuidade do transporte.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, mediante a detecção de que os custos operacionais levam a necessidade de reajuste da tarifa do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail:

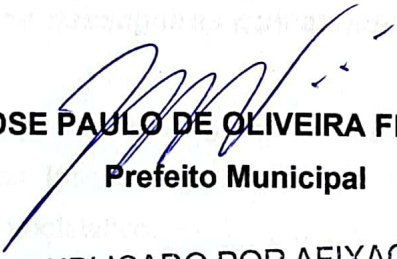
gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Art. 3º O valor mensal do subsídio à Concessionária será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para ajuda de custeio da linha do horário de 12:00h e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para ajuda de custeio dos horários que circulam aos finais de semana, ambas referentes ao trajeto de Belmiro Braga à São José das Três Ilhas, a ser concedido durante um período de 6 (seis) meses, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§1º O período de vigência da subvenção de que trata esta lei será de 01 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

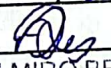
§2º Os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao início da vigência da subvenção, mediante apresentação de prestação de contas referente ao mês anterior, com um intervalo de 30 (trinta) dias entre cada pagamento.

Belmiro Braga, 29 de julho de 2025.


JOSE PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 29, 07, 2025


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis
CPF: 014.812.986-23